

VillemorAmaral advogados

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais do Estado do Paraná - PR

Processo nº 0002900-68.2016.8.16.0035

**BANCO ABC S.A. (“ABC”)**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S.A. (“FRESNOMAQ”)**, oferece a sua **objeção** aos termos do plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, pelos seguintes motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. Primeiramente, o ABC esclarece que apresentou recentemente uma divergência de crédito, com o intuito de ver parte do crédito excluído dos efeitos da presente recuperação.
2. Cumpre reafirmar, que em sua divergência o ABC requereu ao Ilmo. Administrador Judicial a exclusão dos efeitos desta Recuperação Judicial os créditos extraconcursais no valor de R\$ 3.398.632,56 (três milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) por cessão fiduciária.
3. Assim, não obstante a divergência apresentada, mas levando em consideração que sua classificação ainda está *sub judice*, o ABC apresenta

Rua da Glória 290 15º andar  
20241 180 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Rio de Janeiro t +55 21 3806 3400

Alameda Santos 1357 11º andar  
01419 001 São Paulo SP Brasil  
São Paulo t +55 11 2102 8460

SAS Quadra 1 Bloco N Sala 310  
Edifício Terra Brasília  
70070 010 Brasília DF Brasil  
Brasília t +55 61 3325 8500

[www.villemoramara.com.br](http://www.villemoramara.com.br)



VillemorAmaral advogados

objeções ao teor do plano apresentado pela Recuperanda – principalmente, no que toca à forma e às condições de pagamento da dívida dessa instituição financeira, eis que esse plano visa somente ao atendimento dos interesses da Recuperanda, sem contemplar de maneira adequada aos interesses dos credores – eis que, em síntese, (i) prevê um deságio de 70% (setenta por cento) do crédito devido; (ii) uma carência de 20 (vinte) meses para o início dos pagamentos; (iii) com o posterior pagamento em 2 (duas) parcelas anuais, ou seja, a Recuperanda ressarcirá o devido em pelo menos 15 (quinze) anos.

4. Conforme se depreende do plano de recuperação judicial, houve uma redução drástica de 70% (setenta por cento), pela qual se entende ser demasiadamente excessiva. Ainda, no que se refere ao fluxo de pagamento sugerido pela Recuperanda, este será feito em um prazo de 15 (quinze) anos, sendo obviamente demasiadamente longo, não contemplando de maneira minimamente razoável os interesses de seus credores.

5. Por outro lado, no que se refere ao prazo de carência para o início do pagamento, no caso 20 (vinte) meses, quase mais 2 (dois) anos, após a homologação, este é obviamente demasiadamente longo, não contemplando de maneira minimamente razoável os interesses de seus credores, assim como, o devido respeito à finalidade do prazo disposto no art. 61 da Lei 11.101/2005.

6. Assim é, portanto, que o ABC **não concorda** com o percentual de desconto que a Recuperanda prevê para o seu crédito, **não concorda** com o fluxo de pagamento por ela sugerido, na medida em que essa proposta, da forma como exposta, gera ao ABC um prejuízo absurdo, considerando o deságio que a fórmula apresentada implica em relação à dívida assumida, e **não concorda** com o prazo de carência por ela sugerido, na medida em que essa proposta, da forma como exposta, gera ao ABC um prejuízo absurdo, considerando o deságio que a fórmula apresentada implica em relação à dívida assumida.

7. Por todo o exposto, o ABC requer a V. Exa. se digne acolher a presente objeção, a fim de que ela produza os seus efeitos legais, como de direito.



VillemorAmaral advogados

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de julho de 2016.

Luiz Gonzaga Moreira Correia  
OAB/PR nº. 10.061

Fernando Lima Gurgel do Amaral  
OAB/SP nº. 296.610-A

Alberto Silva Gomes  
OAB/PR nº. 18.123

Alfredo José Faiad Piluski  
OAB/PR nº. 27.439

